



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**
PROJETO DE LEI N° 1.888, DE 2023

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia em aeroportos e aeronaves.

Autor: Deputado HELIO LOPES

Relator: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de peça legislativa que tem por fim o estabelecimento de medidas de combate à pedofilia em aeroportos e aeronaves.

A proposição dispõe sobre a promoção de campanhas, “*com a participação dos órgãos responsáveis pela aviação civil e das empresas aéreas, para alertar pessoas que utilizem os terminais aeroportuários e o transporte aéreo que possam identificar, denunciar e solicitar ajuda, sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes*”.

Estabelece ainda o projeto a obrigatoriedade de fixação de cartazes, nos balcões das empresas aéreas, bem como no interior das aeronaves, com alertas sobre o crime de pedofilia, com o telefone do disque-denúncia e instruções práticas para solicitar ajuda para a tripulação e funcionários do aeroporto em caso de risco.

O autor da proposta justifica a sua iniciativa com o seguinte argumento:

“*Os terminais aeroportuários são locais onde as pessoas estão viajando para diferentes destinos e onde ocorre a possibilidade de abuso e exploração de crianças aumenta.*

Portanto, as autoridades devem ter um olhar atento e reforçar medidas de segurança para prevenir e combater a pedofilia nesses locais. As autoridades devem ter um olhar constante para monitorar e identificar qualquer tipo de comportamento suspeito. Além disso, os voos para destinos turísticos onde há maior risco de exploração infantil devem ser monitorados de forma mais rigorosa para garantir que as crianças estejam seguras.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, com regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Não restaram apensados outros projetos de lei à proposição original.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nota-se que a matéria objeto do projeto ora analisado relaciona-se diretamente com o tema da criança e do adolescente. Dessa forma com base nos termos da alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, caberá a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa pretendida.

Nesse sentido, passaremos à análise do mérito da proposição.

A pedofilia é um crime que inegavelmente traz sérias consequências para o desenvolvimento da vítima, sejam de caráter cognitivo, afetivo, social, psicológico e, justamente por isso, é considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos maiores problemas de saúde pública.

As vítimas desse crime geralmente são crianças pré-púberes ou no início da puberdade, com 13 anos de idade ou menos.

É sabido que muitas crianças acabam por não revelar os abusos sofridos, sobretudo por medo, raiva, vergonha, de modo que algumas vítimas somente conseguem revelar tais crimes quando já se encontram na idade adulta. Dessa forma, as estatísticas não correspondem a dados absolutos, até mesmo porque muitas vezes o crime é encoberto por um “muro de silêncio” do qual fazem parte até mesmo os familiares, vizinhos e, em situações extremas, os próprios profissionais que atendem as crianças vítimas de violência.

Os efeitos psicológicos do abuso sexual podem ser devastadores e os problemas decorrentes do abuso persistem na vida adulta das vítimas. O desenvolvimento da criança pode ser afetado de diferentes formas, uma vez que algumas podem apresentar efeitos mínimos ou

Apresentação: 17/05/2024 22:59:28.080 - CPASF
PRL1 CPASF => PL1888/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240970216700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 17/05/2024 22:59:28.080 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1888/2023

PRL n.1

nenhum efeito aparente, enquanto outras desenvolvem graves problemas emocionais, sociais e até mesmo psiquiátricos.

Devido à sua extrema gravidade, o crime de pedofilia dever ser combatido de várias formas, além de dever sofrer máxima reprimenda. Diante desse contexto, a presente reforma legislativa é louvável e oportuna.

A defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes constitui uma prioridade indiscutível em nossa sociedade. É imprescindível que a lei contenha mecanismos para enfrentar a exploração sexual desse grupo vulnerável de todas as maneiras possíveis, notadamente nos terminais aeroportuários e durante o transporte aéreo.

O projeto evidencia um compromisso firme com os valores fundamentais de equidade e proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes. É medida que demonstra uma abordagem enérgica na batalha contra um dos males mais repugnantes de nossa sociedade.

Note-se que o projeto proporciona uma abordagem integrada e colaborativa para o enfrentamento efetivo dessa mazela social, por conseguinte implica maior proteção e segurança das crianças e adolescentes.

Saliente-se ainda que uma das características mais importantes da proposição é o seu enfoque na educação e na capacitação dos envolvidos no setor da aviação civil. Isso aumenta a conscientização geral sobre o problema, além de tornar os funcionários dos aeroportos e das companhias aéreas agentes ativos na proteção de nossas crianças e adolescentes.

Portanto, o PL merece ser aprovado, como uma medida para melhor proteger nossas crianças e jovens.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.888, de 2023.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2024.

Deputado CHRIS TONIETTO
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240970216700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 4 0 9 7 0 2 1 6 7 0 0 *